MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL CATARINENSE
REITORIA - ASSESSORIA DE GABINETE

PORTARIA NORMATIVA Nº 16/2019 - ASSEG/GABI (11.01.18.00.10)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Blumenau-SC, 16 de outubro de 2019.

Dispõe sobre a Política de Governança de TI do Instituto Federal Catarinense.

A Reitora do Instituto Federal Catarinense, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo Decreto não numerado de 12/01/2016, publicado no Diário Oficial da União/Edição Extra, seção 2, pág. 1, em 13/01/2016, considerando:

- O processo 23348.004634/2019-24
- A necessidade de institucionalização de normas e requisitos operacionais para a implementação da Governança de Tecnologia da Informação no âmbito do IFC;
- A Portaria nº 19, de 29 de Maio de 2017, que dispõe a implantação da Governança de Tecnologia da Informação nos órgãos e entidades pertencentes ao Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação do Poder Executivo Federal - SISP;
- O Decreto nº 8638, de 15 de janeiro de 2016 que institui a Política de Governança Digital para os órgãos e entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;
- O Guia da Governança de Tecnologia da Informação e Comunicação do Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação do Poder Executivo Federal - SISP;
- A decisão tomada pelo Comitê Gestor de Tecnologia da Informação do IFC

Resolve:

Art. 1º INSTITUIR a Política de Governança de TI, no âmbito do Instituto Federal Catarinense, nos termos do anexo deste documento.

Art. 2º Esta Portaria Normativa entra em vigor nesta data.

(Assinado digitalmente em 17/10/2019 12:57)
SONIA REGINA DE SOUZA FERNANDES
REITOR - TITULAR
Matrícula: 1757038

Processo Associado: 23348.004634/2019-24

Para verificar a autenticidade deste documento entre em https://sig.ifc.edu.br/public/documentos/index.jsp informando seu número: **16**, ano: **2019**, tipo: **PORTARIA NORMATIVA**, data de emissão: **16/10/2019** e o código de verificação: **e88779ecf1**

POLÍTICA DE GOVERNANÇA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO IFC

Art. 1º A Tecnologia da Informação é parte estratégica do Instituto Federal Catarinense para o cumprimento de sua missão.

Parágrafo único. A Governança de Tecnologia da Informação do IFC é responsabilidade do Comitê Gestor de Tecnologia da Informação, cuja composição envolve membros da alta administração e representantes gestores da área de tecnologia da informação.

CAPÍTULO I
DAS DEFINIÇÕES

Art. 2º Para os fins deste documento, considera-se:

I - Tecnologia da Informação - TI: ativo estratégico que suporta processos de negócios institucionais, mediante a conjugação de recursos, processos e técnicas utilizados para obter, processar, armazenar, disseminar e fazer uso de informações;

II - Alta administração: agentes públicos ou políticos responsáveis pela Governança de TI. No IFC, a alta administração é formada por:
a) Conselho Superior;
b) Reitor(a);
c) Pró-reitores;
d) Diretores gerais dos *Campi*.

III - Governança de TI: sistema pelo qual o uso atual e futuro da TI é dirigido e controlado, mediante avaliação e direcionamento do uso da TI para dar suporte à organização e monitorar seu uso para realizar os planos, incluída a estratégia e as políticas de uso da TI dentro da organização;

IV - Gestão de TI: é a atividade responsável pelo planejamento, desenvolvimento, execução e monitoramento das atividades de TI em consonância com a direção definida pela função de governança a fim de atingir os objetivos institucionais;

V - Diretoria de Tecnologia da Informação - DTI: é a unidade organizacional responsável pela gestão de TI no IFC;

VI - Comitê Gestor de Tecnologia da Informação - CGTI: é um órgão colegiado de natureza consultiva e de caráter permanente que tem como atribuição básica acompanhar e promover o alinhamento dos investimentos em tecnologia da informação com os objetivos do IFC, além de priorizar os projetos nessa área, recomendando, sempre que necessário, atualizações e ajustes nos projetos de tecnologia da informação;

VII - Área de negócio: unidade ou unidades organizacionais para as quais um serviço de TI

é ofertado.

CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS

Art. 3º A governança de TI deverá ser implantada em consonância com os seguintes princípios:

I - Foco nas partes interessadas: as estruturas de governança e gestão de TI, bem como as estratégias, os planos, projetos e serviços de TI, deverão ser desenvolvidos tendo como principal insumo as necessidades das principais partes envolvidas no uso de TI (sociedade, alta administração e áreas de negócio da organização), alinhadas aos objetivos do setor público;

II - TI como ativo estratégico: a governança de TI deve ser implantada buscando o papel estratégico da TI para contribuir, de maneira eficaz, com a sustentação dos serviços públicos providos pela organização e com a viabilização de novas estratégias;

III - Gestão por resultados: as ações relacionadas à governança de TI deverão ser implantadas considerando mecanismos para a medição e o monitoramento das metas de TI, permitindo que a função de governança possa validar, direcionar, justificar e intervir nas estratégias e ações de TI da organização, realizando benefícios com otimização de custos e riscos;

IV - Transparência: o desempenho, os custos, os riscos e os resultados das ações empreendidas pela área de TI deverão ser medidos pela função de gestão de TI e reportados à alta administração da organização e à sociedade por meio de canais de comunicação adequados, provendo transparência à aplicação dos recursos públicos em iniciativas de TI e propiciando amplo acesso e divulgação das informações;

V - Prestação de contas e responsabilização: os papéis e responsabilidades acerca das tomadas de decisão que envolvem os diversos aspectos de TI deverão ser definidos, compreendidos e aceitos de maneira clara e sem ambiguidade, de forma a assegurar a adequada prestação de contas das ações, bem como a responsabilização pelos atos praticados; e

VI - Conformidade: as ações relacionadas à governança de TI deverão contribuir para que as ações de TI cumpram obrigações regulamentares, legislativas, legais e contratuais aplicáveis.

CAPÍTULO III
DOS PAPÉIS E RESPONSABILIDADES

Art. 4º As tomadas de decisões estratégicas sobre TI, no âmbito do IFC, devem respeitar a distribuição de responsabilidades constantes nesta política, além das responsabilidades presentes no Regimento Geral do IFC e regimentos internos.

§1° Ao CGTI, como responsável pela governança de TI no IFC, cabe o estabelecimento e

alcance dos objetivos e das metas de TI, bem como a orientação das iniciativas e dos investimentos em TI.

§2° À DTI, como responsável pela gestão de TI no IFC, cabe o planejamento, desenvolvimento, execução e monitoramento das atividades de TI.

§3° As Coordenações de Tecnologia da Informação localizadas nos *Campi* do IFC, bem como as Coordenações vinculadas à DTI, são unidades promotoras e executoras dos planos e políticas de TI.

§4° Os serviços e soluções de TI serão disponibilizados e mantidos pela DTI e pelas Coordenações de TI nos *Campi* e sua utilização é de responsabilidade das áreas de negócios que possuem processos relacionados aos serviços e soluções oferecidos.

§5° O Plano Diretor de Tecnologia da Informação (PDTI) deve ser elaborado por equipe composta majoritariamente por representantes das áreas de negócio incluindo, no mínimo, um representante de cada Pró-Reitoria.

CAPÍTULO IV
DAS ESTRUTURAS ENVOLVIDAS NA GOVERNANÇA DE TI

Art. 5º As estruturas organizacionais que integram o sistema de governança de TI do IFC são:

I - Comitê Gestor de Tecnologia da Informação - CGTI;
II - Diretoria de Tecnologia da Informação - DTI;
III - Coordenações de Tecnologia da Informação nos *Campi*;
IV - Fórum de Tecnologia da Informação - FTI;
V - Comitê Gestor de Segurança da Informação - CGSI.

Parágrafo único. As competências e atribuições de cada estrutura organizacional são definidas em regimentos próprios.

Art. 6° As estruturas organizacionais que integram o sistema de governança de TI do IFC devem observar em seus atos os instrumentos de planejamento de TI, sendo eles:

I - Estratégia de Governança Digital - EGD: define objetivos estratégicos, metas, indicadores e iniciativas da Política de Governança de TI para órgãos e entidades do Poder Executivo Federal;

II - Plano Diretor de Tecnologia da Informação - PDTI: instrumento de diagnóstico, planejamento e gestão dos recursos de TI. O PDTI representa um instrumento de gestão para a execução das ações de TI da organização, possibilitando justificar os recursos aplicados em TI, minimizar o desperdício, garantir o controle, aplicar recursos naquilo que é considerado mais relevante e, por fim, melhorar o gasto público e o serviço prestado ao cidadão. O PDTI deverá estar alinhado à EGD e aos instrumentos de planejamento estratégico do IFC.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 7° Aos atos de governança de TI do IFC deve ser dada a devida transparência publicando-os em portal institucional permitindo sua consulta pelo público em geral.

Art. 8º As práticas oriundas da governança e gestão de TI devem estar alinhadas às estratégias e necessidades institucionais.

Art. 9º Os membros da estrutura organizacional de governança de TI do IFC devem observar de forma contínua a conformidade da TI institucional frente aos marcos regulatórios que regem a administração pública, tais como leis, decretos, instruções normativas e acórdãos.

Art. 10. Os casos omissos e as eventuais dúvidas na aplicação da presente política serão resolvidos pelo CGTI.

ANEXO I
REFERÊNCIAS

I - Portaria nº 19, de 29 de Maio de 2017, que dispõe a implantação da Governança de Tecnologia da Informação e Comunicação nos órgãos e entidades pertencentes ao Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação do Poder Executivo Federal - SISP.

II - Decreto nº 8.638, de 15 de Janeiro de 2016, que institui a Política de Governança Digital para os órgãos e entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

III - Guia da Governança de Tecnologia da Informação e Comunicação do Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação do Poder Executivo Federal - SISP.

IV - Estratégia de Governança Digital do Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação do Poder Executivo Federal - EGD/SISP.

V - Regimento do CGTI do IFC - RESOLUÇÃO CONSUPER n° 014/2017.

VI - Regimento de TI do IFC - PORTARIA NORMATIVA n° 13/2019.

VII - Regimento do FTI do IFC - PORTARIA n° 1791/2011.